

Publique-se Inclua-se em
 pa la par cinco sessões
21 set 95
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 705

FLS. Nº 01
 AL. Reg. 8937
 5

ENTREGUE À CESA EM:
 20 SET 1704 S 038572

PROTOCOLO
 REGISTRO GERAL LEGISL.
 8937 de 22 9 / 1995
 Anulado c/ 02 folhas
 Ass. 3

Dispõe sobre o ensino religioso
 em escolas da Rede Estadual
 de Ensino do Estado de São
 Paulo.

Art. 1º - O currículo, livros, manuais e
 todo material didático a ser empregado no ensino religioso nas
 escolas estaduais do Estado de São Paulo, deverão obrigatoriamente,
 ser confeccionados com a participação e aprovação de elementos
 de todas religiões praticadas no Estado.

§ Único - Caso não seja possível o consenso
 de que trata o "caput" deste artigo, deverão obrigatoriamente,
 ser colocados a disposição professores de cada religião professada
 pelos alunos de cada escola, professores estes, que deverão ser
 aprovados pelas religiões que representarem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 21 / 9 / 1995

Chefe de Seção

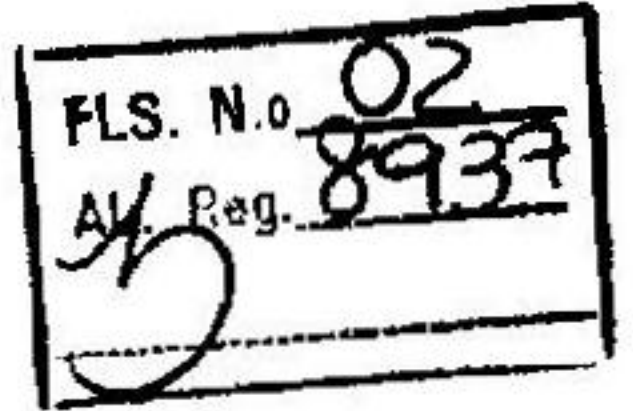
Divisão de Ordenamento Legislativo
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 21-09-95

Sala das Sessões, em

Edna Macedo

Deputada Estadual

J U S T I F I C A T I V A



Considerando ser intenção manifesta do Executivo Estadual a inclusão do ensino religioso, não obrigatório, no currículo escolar.

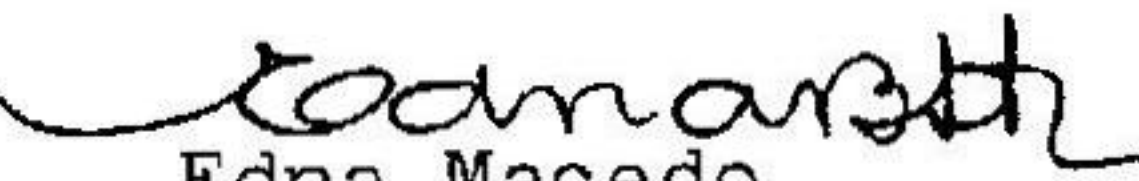
Considerando a pluralidade de crença religiosa, garantida pela Constituição Federal em vigor.

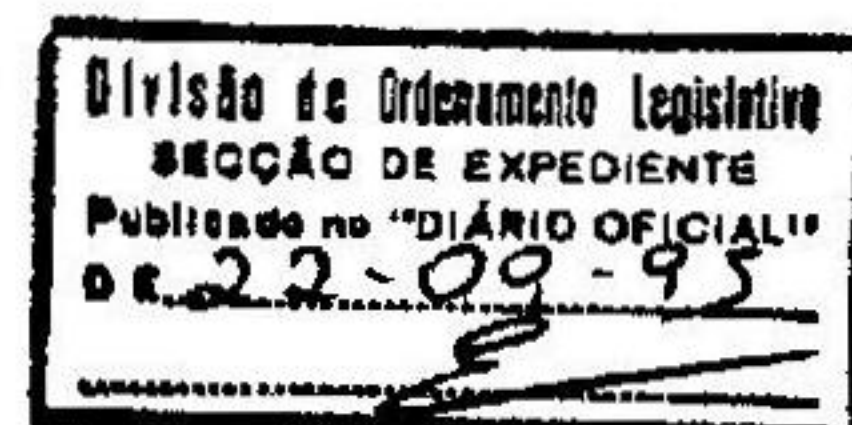
Considerando não existir no Brasil o conceito legal de religião oficial.

Considerando, que todas as religiões com adeptos em todo o Estado tem interesse legítimo no assunto em tela.

Apresentamos Projeto de Lei que garante, no que tange ao ensino religioso em escolas estaduais, a igualdade de oportunidade a todas às religiões praticadas no Brasil.

Sala das Sessões,


Edna Macedo
Deputada Estadual



os 16: 3 do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da 1ª
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias correspondentes às 218ª à 226ª sessões
ord (as 25, 29 e 9 de 10/95), não tendo
recebido substitutivos,
que servem juntos às fls. de n.º a

D. O. L. 2 / 10 / 95

As comissões de:

- (1) Constitucional e Justiça;
- (2) Educação;
- (3) Finanças e Orçamento.

02/ outubro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 4, 10, 95

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 05/ 10/ 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Maria Auxílio Duarte

com prazo para devolução dentro de 10 dias

17 / 10 / 95

Presidente

JUNTADA

segue juntada parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 03

S. C. 14 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO